

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Contrato n° 83/2018

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ com o n° 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 92.027.192/0002-29, neste ato representada pelo presidente da Comunidade de Santa Cecília do Sul, Sr. **Nelcir Antônio Cerezoli**, brasileiro, casado, CPF n° 351.392.340-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação de um salão poliesportivo e respectivas áreas destinadas a estacionamento (arredores), localizado em frente à praça pública municipal, na cidade de Santa Cecília do Sul, exceto área de arborização.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação é de um dia, dia 21 de novembro de 2018.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE

O imóvel é locado para realização de palestra no dia 21 de novembro de 2018, às 20h00min, para os Funcionários Públicos de Santa Cecília do Sul. O tema da palestra é: Sua MARCA vende? Até quando?

**Parágrafo Único:** A palestra será ministrada pelo Mestre **RODRIGO ANDRÉ CECHETT**, profissional com mestrado em

Administração/Marketing pela UNISINOS, Pós-graduação em Gestão Empresarial, Pós-graduação em Marketing e graduação em Administração pela URI. Professor titular do Curso de Administração da URI Erechim.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL**

As partes estabelecem o preço do aluguel em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

**Parágrafo Único:** O aluguel estabelecido no *caput* será pago no prazo de até 15 (quinze) dias após encerrado o prazo de locação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - USO IMÓVEL**

O Locatário deverá restituir o imóvel ao Locador conforme recebido, devendo remover tudo o que for incorporado ao imóvel em razão de seu uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA - BENFEITORIAS**

O Locatário poderá efetuar adaptações para uso do imóvel, desde que compatível com sua finalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO**

O Locatário não poderá transferir este contrato, ou sublocar o imóvel no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito do Locador.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS DE ÁGUA E LUZ**

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam consumo de água e luz ficam a cargo do Locador.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

Corre por conta do Locatário, única e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade sobre o imóvel ora locado, estando o Locador isento integralmente de qualquer risco relacionado a fruição/uso do imóvel no período de Locação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

0301- 03- Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2041- Realização de Eventos, Festv e Recepções

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para resolução de eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cecília do Sul/RS, 19 de novembro de 2018.

**Jusene C. Peruzzo**  
Prefeita Municipal  
LOCATÁRIO

**Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo**  
CNPJ nº 92.027.192/0002-29  
**Nelcir Antônio Cerezoli**  
LOCADOR

Testemunhas: \_\_\_\_\_